



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	Do 29 / 03 / 1999
C	81
	Rubrica

291

Processo : 11030.001786/94-13
Acórdão : 201-71.331


Sessão : 28 de janeiro de 1998
Recurso : 101.167
Recorrente : OSVALDO HENRICH E FILHOS LTDA.
Recorrida : DRJ em Santa Maria - RS


FINSOCIAL - JUROS DE MORA - Incabível a incidência da TRD como juros de mora no período de 04.02.91 a 29.08.91. Precedentes do Colegiado. Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: OSVALDO HENRICH E FILHOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valdemar Ludvig.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1998


Luíza Helena Galante de Moraes
Presidenta


Expedito Terceiro Jorge Filho
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Rogério Gustavo Dreyer, Serafim Fernandes Correa, Jorge Freire, Geber Moreira, Roberto Velloso (Suplente) e Sérgio Gomes Velloso.

OVR/S/MAS



Processo : 11030.001786/94-13
Acórdão : 201-71.331

Recurso : 101.167
Recorrente : OSVALDO HENRICH E FILHOS LTDA.

RELATÓRIO

Por bem descrever os fatos, transcrevo o relatório da decisão recorrida:

“Contra a contribuinte foi lavrado Auto de Infração de fls. 06/13, formalizando a exigência da contribuição para o Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, no valor equivalente a 17.135,81 UFIRs, acrescido da multa de 50%, 80% ou 100%, conforme o período, e juros de mora regulamentares, em consequência da falta de recolhimento da contribuição referente aos meses de 12/90 a 03/92.

Tempestivamente a contribuinte impugna parcialmente o lançamento (fls. 17/29), apresentando também documentos de fls. 30/36, argüindo basicamente a inconstitucionalidade da alíquota acima de 0,5% e a inaplicabilidade da Taxa Referencial Diária - TRD a título de correção monetária, dizendo ser restrito seu uso com juros moratórios, bem como ser inconstitucional a retroatividade estabelecida no art. 30 da Lei nº 8.218 de 29/08/91.

Requer sejam refeitos os cálculos relativos à contribuição, recalculando-se também os acréscimos de correção monetária e juros de mora, afastando-se a incidência da TRD no período fevereiro a dezembro de 1991.”

O lançamento foi julgado parcialmente procedente através da Decisão nº 1311/96, cuja ementa transcrevo:

“FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FINSOCIAL

Inconstitucionalidade:

A apreciação de inconstitucionalidade ou ilegalidade de leis está deferida ao Poder Judiciário, por força do texto constitucional.

Taxa Referencial diária - TRD:

Legítima e legal a incidência da TRD sobre débitos tributários vencidos e não pagos, no período fevereiro a dezembro de 1991.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 11030.001786/94-13
Acórdão : 201-71.331

Diferença de alíquota:

Cancela-se a exigência fiscal decorrente da falta de recolhimento da contribuição apurada com alíquota superior a 0,5%, face ao disposto no inciso III do art. 17 da medida Provisória nº 1.490-14/96.

PROCEDENTE EM PARTE A EXIGÊNCIA IMPUGNADA.”

Irresignada com a decisão singular, a recorrente interpôs, tempestivamente, recurso voluntário onde se insurge apenas contra a incidência da TRD como juros de mora no período de fevereiro a dezembro de 1991.

Às fls. 63/67, constam as Contra-Razões ao recurso ofertadas pela Procuradoria da Fazenda Nacional que propugna pela manutenção da incidência da TRD como juros de mora.

É relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 11030.001786/94-13
Acórdão : 201-71.331

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR EXPEDITO TERCEIRO JORGE FILHO

A Secretaria da Receita Federal através da IN SRF nº 32/97 reconhece a não incidência da TRD como juros de mora no período de 04.02.91 a 29.07.91. Portanto, em relação a este período assiste razão à Recorrente.

Porém, é legal a incidência da TRD como juros de mora a partir de 30.07.91, face ao disposto na Lei nº 8.218/91

Face ao exposto, voto pelo provimento parcial do recurso para excluir da exigência os encargos da TRD como juros de mora no período de 04.02.91 a 29.07.91.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1998

Expedito Terceiro
EXPEDITO TERCEIRO JORGE FILHO